



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.750, de 6 de setembro de 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Pedagógico-Técnico-Científica com a Universidade de Taubaté - UNITAU".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cooperação Pedagógico-Técnico-Científica com a **Universidade de Taubaté – UNITAU**, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Lei e adotar as medidas necessárias com vistas a sua plena execução.

**§ 1º.** Referido convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programas de natureza pedagógico-técnico-científica, visando a realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e prestação de serviços em áreas de interesse dos órgãos signatários, no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão.

**§ 2º.** O convênio terá a duração de dois (2) anos, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo de cinco (5) anos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de dois meses antes de seu término, da intenção de não prorrogá-lo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

**Art. 2º** - A efetivação dos objetivos propostos no convênio se consubstanciará em termos aditivos que especificarão os trabalhos a serem desenvolvidos, incluindo planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

Lei nº 2.750/2006 – fls.2

**§ 1º.** Poderão ser desenvolvidos tantos Programas quantos forem considerados necessários por ambas as partes, de interesse e conveniência comuns, desde que aprovados e homologados pelas partes, através de Termos Aditivos específicos para cada programa ou projeto ou contrato de prestação de serviços.

**§ 2º.** Os Termos Aditivos que vierem a ser assinados pelas partes deverão ser acompanhados de projetos descritivos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de setembro de 2006.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO